



= L E I Nº 1.011 =

DISPONDO SOBRE: autorização para celebrar contrato de locação de um imóvel para o funcionamento da Escola de Corte e Costura do SESI.-

FLORIVALDO LEAL, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar contrato de locação de aluguel do imóvel sito à Rua Pará, nº 11, Vila Marcondes, para funcionamento da Escola de Corte e Costura do SESI, por 1 (um) ano, pelo preço mensal de Cr. \$ 35.000 (trinta e cinco mil cruzeiros), conforme contrato, anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º - Para execução da presente lei, no corrente exercício, fica aberto na Divisão de Contabilidade e Orçamento, um crédito especial de Cr. \$420.000 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros).

§ ÚNICO - O presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que, para isso, fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 21 de junho de 1965

FLORIVALDO LEAL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos  
21 (vinte e um) dias do mês de junho de 1965.

lUIZ MAURICIO SANDOVAL

Diretor

m/l/c.

REGISTRADO LIVRO N.º \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

ESCRITURÁRIA



= CONTRATO DE LOCAÇÃO DO PRÉDIO =

CONTRATO de locação de prédio, que entre si, fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, neste ato representado pelo seu Prefeito - Snr. Florivaldo Leal - aqui simplesmente denominada "PREFEITURA" e de outro lado o SNR. ARMANDO GUIRELLI, aqui simplesmente denominado "LOCADOR", têm justo e contratado e nos melhores termos de direito, o seguinte:

- PRIMEIRO - O Locador sendo legítimo proprietário do prédio sito à rua Pará, nº 111 - Vila Marcondes, dá em arrendamento à Prefeitura o referido prédio, para funcionamento da Escola - de Corte e Costura do SESI.
- SEGUNDO - O prazo de locação será de 1 (um) ano, a partir do dia 1º de março, pelo preço justo e combinado de Cr\$ 35.000 (trinta e cinco mil cruzeiros), mensais.
- TERCEIRO - A Prefeitura se obriga a pagar o aluguel, mensalmente, - até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.
- QUARTO - Fica sob a responsabilidade da Prefeitura a conservação e limpeza do referido prédio.
- QUINTO - Findo o prazo, acima mencionado, e caso as partes contratantes estiverem de acordo, poderá o contrato ser renovado.
- SEXTO - Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.
- SÉTIMO - O presente contrato poderá ser rescindido, caso haja infração das cláusulas estipuladas, cabendo à parte infratora a obrigatoriedade do pagamento da multa de Cr\$ 42.000 - (quarenta e dois mil cruzeiros) que fica para todos os efeitos convencionada.
- OITAVO - As questões oriundas do não cumprimento das obrigações constantes do presente contrato, se não forem resolvidas, amigavelmente, serão por via judicial, sendo eleito o fôro competente da Comarca de Presidente Prudente.

E por estarem assim justos e contratados, obrigam-se a cumprir, fielmente, êste contrato, que assinam com duas testemunhas, a tudo presentes, lavrando-se dois exemplares de igual teor.

Presidente Prudente,